



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa o Projeto de Resolução nº 03/2024, que visa autorizar a celebração de convênio de cessão de profissional entre a Câmara Municipal de Tauá e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - Sebrae/CE.

O Sebrae/CE tem se destacado como uma instituição comprometida com o fortalecimento e desenvolvimento das micro e pequenas empresas em nosso estado. Possui notável expertise em gestão organizacional, inovação de processos administrativos e gestão de projetos possuindo, inclusive, um modelo de gestão certificado por sua adesão aos mais altos padrões de qualidade. Seu quadro de colaboradores detém competências técnicas que os capacita a intervir e promover mudanças operacionais em empresas e instituições de qualquer porte. Tais prerrogativas tornam a instituição um parceiro estratégico na missão de aprimorar o desempenho das entidades que buscam excelência em gestão.

Considerando a necessidade e interesse da Câmara Municipal de Tauá em otimizar processos e atividades de modo a modernizar sua estrutura funcional e aumentar sua eficiência, dizemos que a parceria com o Sebrae-CE é ação estratégica. A instituição detém notável expertise com temas que são de urgente tratamento por parte do legislativo, a saber:

- 1 - Gestão Organizacional: O Sebrae/CE possui vasta experiência em aprimoramento da gestão organizacional de diversas instituições. Sua atuação se destaca na implementação de boas práticas de governança, promovendo eficiência, transparência e responsabilidade na administração pública.
- 2 - Inovação de Processos Administrativos: O Sebrae/CE foi lançado de forma pioneira na aplicação de métodos inovadores para otimização de processos administrativos. A introdução de tecnologias e práticas modernas contribui significativamente para a eficácia operacional das organizações que contam com sua assessoria.
- 3 - Gestão de Projetos: A habilidade do Sebrae/CE na gestão de projetos é incontestável. Seu suporte técnico permite a implementação bem-sucedida de iniciativas, garantindo resultados tangíveis e alinhados aos objetivos estratégicos das instituições parceiras.

Ao autorizar a celebração deste convênio, a Câmara Municipal garantirá a disponibilidade de um profissional capacitado, cedido pelo Sebrae/CE, prestando a assessoria técnica necessária a se produzir melhorias substanciais nos seguintes aspectos:

**Gestão Eficiente:** A expertise do profissional do Sebrae/CE contribuirá para a implementação de práticas de gestão mais eficientes, promovendo a otimização dos recursos.

**Inovação Administrativa:** A introdução de inovações nos processos administrativos possibilitará uma administração mais ágil, moderna e alinhada com as demandas contemporâneas.

**Desenvolvimento de Projetos Estratégicos:** A parceria permitirá o desenvolvimento e execução de projetos estratégicos, alinhados aos objetivos da Câmara Municipal, fortalecendo sua atuação em prol da comunidade.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de resolução, que certamente contribuirá para o fortalecimento e aprimoramento de nossa Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ**

Apolyanna Lima Ferreira  
Presidente da CMT

Francisco Helder Lima Castelo  
1º Vice Presidente da CMT

Francisco da Gosta Feitosa  
1º Secretário da CMT

Marco Aurélio Moreira de Aguiar  
2º Vice Presidente da CMT

Ronaldo César Feitosa Alexandrino Cidrão Filho  
2º Secretário da CMT





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TAUÁ**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2024 – 26 DE JANEIRO DE 2023

Protocolo Sob o nº 072/2024  
as folhas 26 no livro de Protocolo nº 03

Tauá, 26/01/2024

Servidor Responsável: [Assinatura]

Autoriza a Câmara Municipal de Tauá a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE-CE para a cessão, entre si, de profissional que atue no assessoramento técnico da Presidência do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Tauá autorizada a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – Sebrae-CE para cessão, entre si, de profissional técnico qualificado a assessorar a Presidência do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único:** A assessoria técnica de que trata essa resolução terá será destinada a atender o interesse da Câmara Municipal de Tauá em otimizar aspetos administrativos e operacionais com foco nas seguintes áreas:

- a) Gestão estratégica da organização;
- b) Planejamento e implementação de projetos e programas de interesse do legislativo;
- c) Modernização de processos administrativos;
- d) Gestão da cultura e clima organizacional.

**Art. 2º** A cessão dar-se-á sem prejuízo do cargo, função ou vencimentos auferidos, ficando a remuneração e os encargos referentes ao profissional cedido sob responsabilidade do Cedente mediante reembolso por parte do Cessionário.

**Art. 3º** Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo convênio, são as constantes da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante desta resolução.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Tauá – Ceará, em 26 de janeiro de 2024

[Assinatura]  
Apolyanna Lima Ferreira  
Presidente da CMT

[Assinatura]  
Francisco Helder Lima Castelo  
1º Vice Presidente da CMT

[Assinatura]  
Marco Aurélio Moreira de Aguiar  
2º Vice Presidente da CMT

[Assinatura]  
Francisco da Gosta Feitosa  
1º Secretário da CMT

[Assinatura]  
Ronaldo César Feitosa Alexandrino Cidrão Filho  
2º Secretário da CMT



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

## Minuta Convênio

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2024

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TAUÁ E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE.**

### DOS CONVENIENTES:

I – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no 07.849.532/0001-47, com endereço na Rua Cel. Lourenço Feitosa, 211 – Anexo Altos – Tauá/CE, CEP 63 .6 60 – 00, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.474.599/0001-84, com sede administrativa situada na Rua Silvestre Gonçalves, 80, Centro, CEP: 63.660-000, neste ato representada pelo(a) seu (ua) Presidente, o (a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CMT**.

II – **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE**, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.121.494/0001-01, com sede e endereço na Avenida Monsenhor Tabosa, n.º 777, Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por seu Diretor(a) Superintendente, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e por seu Diretor(a) Técnico(a), Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **SEBRAE/CE**.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com a Resolução Legislativa \_\_\_\_/2024, quer autoriza a celebração de convênio de cessão de profissional e a Instrução Normativa n.º 06/2018-10 do SEBRAE/CE, que regulamenta parcerias e convênios, e consoante as disposições contidas no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN n.º 330, de 05 de julho de 2019), mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica concernente à cessão do empregado do SEBRAE/CE, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXX, para exercer atribuições de assessoria técnica aplicada à planejamento e gestão estratégica de projetos, modernização de processos e gestão da cultura e clima organizacional, ficando investido ainda das atribuições de chefia de Gabinete da Presidência da **CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ**, a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

Constituem obrigações dos CONVENIENTES com vistas à execução do objeto deste CONVÊNIO e sem prejuízo de outras contidas neste instrumento, as seguintes:

**Cabe ao SEBRAE/CE:**

I- Ceder o empregado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para ocupar o cargo descrito na cláusula primeira;

II- Pagar durante o período da cessão os salários do empregado cedida na forma deste Convênio, sendo ressarcido mensalmente pela CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, dos pagamentos efetuados compreendendo salário, encargos e benefícios;

III- Informar mediante ofício no qual conste planilha de composição de custos, até o dia 30 de cada mês, o valor que será objeto de ressarcimento pela CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ.

**Cabe à CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ:**

I- Administrar o empregado cedido, utilizando-o nas suas próprias unidades;

II- Remeter mensalmente ao SEBRAE/CE a frequência da empregada cedida;

III- Ressarcir ao SEBRAE/CE o valor mensal, correspondente ao salário, encargos e benefícios relativos ao empregado, que serão corrigidos sempre que houver alteração salarial e/ou de benefícios, mediante crédito em conta corrente para tanto indicada, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, aplicando-se juros de 2% ao mês e atualização monetária com base no IGPM/FGV, em caso de repasse efetuado após o prazo supracitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio compreenderá o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado desde que de comum acordo entre as partes e, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este convênio poderá ser rescindido, de imediato, por infração de qualquer cláusula ou condição aqui pactuada, inclusive, pelo inadimplemento do valor a ser ressarcido mensalmente por prazo superior a 90 dias, não prejudicando o pagamento do valor em atraso pela CMT, aplicando-se juros de 2% ao mês e atualização monetária com base no IGPM/FGV.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

As partes concordam que executarão as obrigações contidas nesta parceria de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, nº



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

12.846/13, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tauá e o Código de Ética do Sistema SEBRAE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CMT assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta parceria, ou de outra forma que não relacionada a esta parceria, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Neste ato a CMT compromete-se a informar ao SEBRAE sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CMT denunciará ao SEBRAE, por meio de seu canal de denúncia ([www.sebrae.com.br/ouvidoria](http://www.sebrae.com.br/ouvidoria)) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução desta Parceria que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do SEBRAE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário desta Parceria, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas ao Gestor da Parceria ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações desta Parceria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão da presente Parceria, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

Os Parceiros, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar na presente Parceria em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O parceiro, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do Parceiro, ainda que esta Parceria venha a ser resolvida e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Parceiro deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O SEBRAE é o “Controlador” e não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta parceria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CMT informará ao SEBRAE/CE, por escrito, **por meio do e-mail [dpo@ce.sebrae.com.br](mailto:dpo@ce.sebrae.com.br)**, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CMT incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando solicitado, a CMT fornecerá ao SEBRAE/CE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se solicitado pelo SEBRAE/CE, o CMT deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo SEBRAE/CE ou preparadas pela CMT, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CMT, devendo, ainda, fornecer imediatamente ao SEBRAE/CE um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CMT deverá comunicar ao SEBRAE/CE as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto da presente parceria, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os parceiros se comprometem, ainda, a auxiliarem-se mutuamente no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

O Parceiro compromete-se a:

Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus





CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;

Tratar todas as informações a que tenha acesso em função desta parceria em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;

Manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE;

Manter as INFORMAÇÕES que receber do SEBRAE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;

Divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;

Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE para qualquer outra finalidade que não seja a promoção desta Parceria;

Não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE;

Não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE;

Não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelo SEBRAE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;

Armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;

Armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

Ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE, entregues e disponíveis para acesso no momento ou durante a parceria.

Devolver ao SEBRAE, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE;

Em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE todos os direitos por este detido, decorrentes desta Parceria ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;

Informar imediatamente ao SEBRAE, **através do e-mail [dpo@ce.sebrae.com.br](mailto:dpo@ce.sebrae.com.br)**, o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;

Informar imediatamente ao parceiro qualquer violação a essa Parceria, **por meio do e-mail [dpo@ce.sebrae.com.br](mailto:dpo@ce.sebrae.com.br)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previsto as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento; (c) que o Parceiro, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de





CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

informações independerá de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE, devendo o Parceiro comunicar prontamente ao SEBRAE de tal ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Parceiros concordam que não devem se opor à cooperação ou empenho de esforços com o para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado ao Parceiro que não esteja dentro dos estritos limites legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo os parceiros e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

É o de Tauá-CE, o foro competente para dirimir quaisquer pendências oriundas da aplicação do presente CONVÊNIO, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja. E para firmeza e validade do que aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme, segue assinado pelos Convenentes e por 02 (duas) testemunhas.

Tauá/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente  
CMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Superintendente  
SEBRAE/CE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Técnico  
SEBRAE/CE

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**